



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI COMPLEMENTAR Nº103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o quadro de servidores do magistério, extinguindo o cargo – atendente de creche (monitor) – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte; LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Esta Lei autoriza ao Poder Executivo a alterar os dispositivos da Lei Complementar 011 de 16 de dezembro de 2003, no que dispõe sobre o cargo “atendente de creche (monitor), extinguindo este cargo do texto de lei.

Art. 2º. O artigo 21, da LC 011 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. O recrutamento para os cargos de Professor e Pedagogo será realizado para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais”.*

Art. 3º Revoga-se o art. 25, da LC 011 de 16 de dezembro de 2003.

Art. 4º. O artigo 29, da LC 011 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os parágrafos 1º e 2º:

*“Art. 29. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído dos cargos de Professor, Pedagogo e funções gratificadas.*

*§1ª. Para o atendimento da Creche e Pré-escola deverá ser respeitado o seguinte enquadramento:*

<b>De 0 a 3 anos</b>	Até 25 Crianças para 1 (um) professor e 1 (um) atendente de creche (monitor)
<b>De 4 a 5 anos</b>	Até 25 Crianças para 1(um) professor e 1 (um) atendente de creche (monitor)

*§2º O cargo de atendente de creche (monitor) encontra-se no quadro geral de servidores do Município, bem como suas atribuições.*

Art. 5º Altera-se o parágrafo único do art. 30, da LC 011 de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único: As atribuições dos cargos efetivos de Professor, Pedagogo são as que constam do Anexo Único, desta Lei.”*

Art. 6º. Retira-se do anexo único, da LC 011 de 16 de dezembro de 2003, as descrições e atribuições do cargo de atendente de creche (monitor).

Art. 7º. Para adequação a atual divisão na educação de ensino fundamental, altera-se o art. 22, da LC 011 de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo as demais disposições:

[...]



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

*ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO: exigência mínima de habilitação de curso médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação nos anos iniciais, ou pós-graduação com habilitação em anos iniciais.*

*ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANO: habilitação específica de curso superior de licenciatura plena.*

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

**FABIO MAYER BARASUOL  
PREFEITO**

Dionéia Cristina Froner  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda